



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correlo

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 47 657, que promulga a orgânica das Missões de Combate às Tripanossomíases de Angola e Moçambique.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos de Portugal e dos Estados Unidos da América estabelecido um Acordo relativo às exportações de têxteis de algodão de Portugal para os Estados Unidos da América, em substituição do Acordo provisório efectuado por troca de notas assinadas em Lisboa em 19 de Dezembro de 1966.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 47 710:

Promulga a organização da produção e abastecimento de leite — Revoga o Decreto-Lei n.º 39 178, o Decreto n.º 39 825 e as Portarias n.ºs 19 966, 20 656 e 21 543.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 101, 1.ª série, de 28 de Abril findo, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar, o Decreto n.º 47 657, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê: «. . . passam reger-se pelas disposições do presente diploma.», deve ler-se: «. . . passam a reger-se pelas disposições do presente diploma.»

No artigo 42.º, onde se lê: «. . . pelos Institutos de Investigação Veterinária das respectivas províncias.», deve ler-se: «. . . pelos Institutos de Investigação Científica e de Investigação Veterinária das respectivas províncias.»

Presidência do Conselho, 10 de Maio de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, em 23 de Março de 1967, os Governos de Portugal e dos Estados Unidos da América estabeleceram um Acordo por troca de notas, cujos textos em português e em inglês são os que a seguir se publicam, relativo às exportações de têxteis de algodão de Portugal para os Estados Unidos da América, em substituição do Acordo provisório efectuado por troca de notas assinadas em Lisboa em 19 de Dezembro de 1966.

O Acordo entrou em vigor na data da troca das referidas notas, isto é, a 23 de Março de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 7 de Abril de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Lisboa, 23 de Março de 1967.

N.º 205.

A S. Ex.ª o Dr. Alberto Gorjão Franco Nogueira,
Ministro dos Negócios Estrangeiros, Lisboa.

Excelência:

Tenho a honra de me referir às conversações realizadas recentemente em Lisboa entre representantes do Governo dos Estados Unidos da América e do Governo de Portugal relativas às exportações de têxteis de algodão de Portugal para os Estados Unidos da América e ao Acordo provisório respeitante a este comércio efectuado por troca de notas assinadas em Lisboa em 19 de Dezembro de 1966. De harmonia com essas conversações, o Governo dos Estados Unidos da América entende que este Acordo provisório é substituído pelo novo Acordo seguinte:

1. O fim deste Acordo é o de promover o desenvolvimento ordenado do comércio de têxteis de algodão entre